



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025

78/2025

**PARECER AO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2025, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE INTÉRPRETES DE LIBRAS EM
EVENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.**

Autor: Francisco Messias da Silva – Francisco Messias
Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025, de autoria do Vereador Francisco Messias, que tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos públicos organizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imperatriz, sejam eles presenciais, virtuais ou híbridos.

A proposição busca garantir o direito à acessibilidade, à comunicação e à plena participação das pessoas surdas e com deficiência auditiva em cerimônias oficiais, audiências públicas, palestras, encontros, seminários, atividades culturais e educacionais, entre outros eventos públicos.

II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** da matéria.

- A) Constitucionalidade:** A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 5º, caput (igualdade), e 227 (direitos da criança e do adolescente, incluindo acessibilidade). Destaca-se ainda o art. 37, §6º, que reforça a obrigação do Estado em assegurar a acessibilidade plena.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 10.436/2002 reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e o Decreto nº 5.626/2005 regulamenta a sua difusão. Também a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade. Portanto, a proposição é **constitucional**.

- B) Legalidade:** A iniciativa legislativa é adequada, uma vez que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I). A matéria versa sobre inclusão e acessibilidade em eventos municipais, enquadrando-se nessa competência.
- C) Técnica Legislativa:** O projeto está redigido de forma clara e objetiva. Contudo, sugere-se que a responsabilidade pela execução da lei seja melhor delimitada em regulamentação do Poder Executivo, evitando conflito de atribuições entre secretarias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025

III. RECOMENDAÇÃO DA RELATORIA

Para garantir a efetividade da norma e prevenir vícios de iniciativa ou de execução, **recomenda-se que o art. 5º seja redigido da seguinte forma:**

“Art. 5º A responsabilidade pela implementação desta lei será definida em regulamento expedido pelo Poder Executivo, podendo ser atribuída a uma ou mais secretarias municipais com atuação na área.”

Essa alteração resguarda a autonomia administrativa do Executivo, sem comprometer o objetivo central da lei.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025, por se mostrar material e formalmente constitucional, legal e conveniente ao interesse público municipal, cumprindo os requisitos exigidos para a sua tramitação e aprovação no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

PARECER: Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025, com as emendas propostas, por considerá-lo constitucional, legal, conveniente e oportuno, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 27 de agosto de 2025.

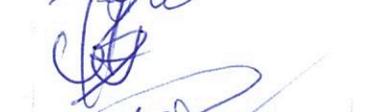


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO LIMA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 27 dias de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 79 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JORGIANA DA BOCA DA MATA – [PL]

Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Libras em eventos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imperatriz e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Francisco Messias da Silva**, que estabelece a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Libras em eventos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imperatriz, garantindo acessibilidade às pessoas surdas e com deficiência auditiva.

O **Art. 2º** define “evento público” como qualquer ação promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo que envolva a participação do público em geral, **incluindo, mas não se limitando a cerimônias oficiais, audiências públicas, palestras, encontros, seminários, conferências, atividades culturais, educacionais e de entretenimento** realizadas no município. Essa definição ampla assegura a inclusão efetiva das pessoas surdas em diferentes tipos de atividades.

O projeto está fundamentado na **Lei nº 10.436/2002**, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação, e na **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU**, ratificada pelo Brasil.

Cabe ao relator manifestar-se em defesa dos **direitos das pessoas com deficiência**, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

O projeto ainda prevê aplicação a eventos presenciais, virtuais e híbridos, contratação de intérpretes pelo Poder Executivo e campanhas de conscientização sobre inclusão.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso VIII, incisos ‘a’ e ‘b’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA**

“Art. 77 [...]”

VIII - Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD):

a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência em geral;

b) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, conforme o tipo de deficiência.

O presente projeto **enquadra-se na competência da CPD**, sendo pertinente a esta relatora apresentar sua análise sobre admissibilidade e mérito.

A proposição atende aos princípios constitucionais de **igualdade, acessibilidade e inclusão**, promovendo a participação plena de pessoas surdas e com deficiência auditiva em eventos públicos.

III – FUNDAMENTAÇÃO

1. Constitucionalidade e legalidade

O projeto é compatível com a Constituição Federal (arts. 5º e 37), que assegura igualdade, direito à informação e eficiência administrativa. Ademais, encontra respaldo na Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (Decreto nº 6.949/2009), esta última com força constitucional.

Precedentes: Em diversos municípios e estados, leis semelhantes já foram aprovadas, prevendo que o Executivo assegure intérpretes para eventos de todos os Poderes, considerando que detém a estrutura administrativa e orçamentária necessária para a execução da medida. Tais precedentes reforçam a viabilidade prática e a constitucionalidade da proposição do PL nº 26/2025, com exemplos em Sumaré (SP), Porto Alegre (RS), Mato Grosso do Sul, Paraíba e Goiás.

2. Competência do Executivo

A atribuição ao Executivo para garantir intérpretes em eventos de ambos os Poderes não viola a separação de poderes, pois cabe ao Executivo a execução administrativa e a realização de contratações. O Legislativo mantém sua função normativa e fiscalizadora.

3. Ressalvas

- **Previsão orçamentária:** a medida gera despesas, devendo o Executivo indicar dotação específica conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **Definição de órgão responsável:** embora o projeto cite Secretaria Municipal de Cultura e/ou Direitos Humanos, poderá ser necessária designação de outra pasta a critério do Executivo;
- **Proporcionalidade em pequenos eventos:** o regulamento poderá definir critérios para situações em que a obrigatoriedade seja desproporcional, sem comprometer a acessibilidade;
- **Autonomia do Legislativo:** a atribuição ao Executivo de fornecer intérpretes também para eventos legislativos deve ser entendida como apoio administrativo, sem prejuízo da autonomia funcional e organizacional do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

IV- ALTERAÇÕES SUGERIDAS

Alterar: Art. 3º - *A obrigatoriedade de intérprete de Libras será aplicada tanto a eventos presenciais, como a eventos transmitidos por meios de comunicação, como televisão ou internet, sempre que houver a participação do público em geral e que seja relevante o acesso às informações por pessoas surdas;*

Alterar: Art. 5º - *A responsabilidade pela implementação desta lei será da Secretária de Comunicação, que deverá garantir a disponibilização de intérpretes de Libras adequados à demanda de cada evento;*

Alterar: Art. 7º - *Tanto o Executivo quanto o Legislativo deverão promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade e da inclusão das pessoas surdas, incentivando a participação de intérpretes de Libras nos eventos e atividades do município.*

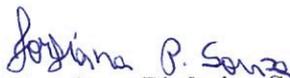
V- CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025 é constitucional, legal e conveniente**, por estar em consonância com a legislação federal e tratados internacionais de proteção às pessoas com deficiência, além de promover inclusão social e cidadania.

Contudo, recomenda-se que, quando da regulamentação pelo Poder Executivo, sejam observadas as ressalvas e sugestões apontadas neste parecer, a fim de assegurar a adequada aplicação da norma.

Assim sendo, este relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete da vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa – [PL], aos 02 de setembro de 2025.


Jorgiana Pinheiro Sousa – Relatora
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou detidamente o **Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025**, com especial atenção aos aspectos de mérito e momento oportuno.

Após a exposição do relator designado, cujos fundamentos foram devidamente apreciados, esta Comissão entende que a proposição atende aos preceitos meritórios da causa, manifestando sua concordância com a presente matéria, reconhecendo sua relevância para a promoção de direitos e garantias às pessoas autistas. Ademais, entende-se que o momento para sua apreciação é oportuno, considerando a necessidade de avanços na inclusão e acessibilidade.

Dessa forma, acompanhamos o parecer do relator e, votamos **pela aprovação** da matéria, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 02 de Setembro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
DR. ELIAS HOLANDA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JORGIANA DA BOCA DA MATA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1ª Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2ª Secretária	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WHALLASSY – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JÚNIOR GAMA – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	